Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1921 de 18 de dezembro de 1.996.

"Autoriza concessão de empréstimos e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia - **IPASLUZ,** autorizado a conceder aos membros do Poder Legislativo, empréstimo, até o limite de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

Parágrafo Único - O empréstimo referênciado no **CAPUT** deste artigo, deverá ser restituto em até 20 (vinte) parcelas, a ser descontadas em Folha a partir do mês subsequente ao da liberação do crédito.

Art. 2º - O beneficiário do referido empréstimo, tem que ser filiado ao Instituto, ficando o mesmo isento da carência exigida nas operações normais.

Parágrafo Único - A presente Lei não se aplica aos filiados a partir do encaminhamento do presente projeto a Câmara Municipal.

Art. 3º - Os empréstimos citados no Art. 1° da presente Lei, só poderão ser concedidas até 31 de dezembro de 1.996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1.996.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal